Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

L E I Nº 1104/68

O cidadão Pedro Valentim Fernandes, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o uso de tabuletas de fôlha galvanizada, madeira ou chapa de ferro, destinadas a propagandas comerciais quando projetadas do prédio em direção à rua.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal intimará os comerciantes e industriais que possuam tabuletas nas condições do artigo 1º para remove-las no prazo de 120 dias.

Art. 3º - A falta do cumprimento do exposto no artigo anterior, levará o infrator a multa de NCr$5,00 (cinco cruzeiros novos) a NCr$20,00 (vinte cruzeiros novos).

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 2 de maio de 1968

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.

Sergio Moraes
Diretor do Expediente

Mrs.